

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2016,
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 79/2013, DE 07 DE
MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO
MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 79, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo. 12** - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, Horário de Trabalho Pedagógico Escolar e Horário de Trabalho Pedagógico Livre.*

***§1º** - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será realizado na escola, semanalmente, às terças-feiras, em horário diverso da regência de classe ou turma, com a presença de todos os professores, e terá duração de 2 (duas) aulas - 110 (cento e dez) minutos.*

***§2º** - O Horário de Trabalho Pedagógico (Escolar) será Flexível, realizado semanalmente, em horário da regência de classe ou turma ou em horário diverso da regência, com a presença do professor e o coordenador pedagógico, e, terá duração da seguinte forma:*

***I** - Educação Infantil e Ensino Fundamental I: durante as aulas de áreas específicas, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.*

***II** - Ensino Fundamental II: duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.*

***§3º** - O Horário de Trabalho Pedagógico Livre será realizado semanalmente, em local de livre escolha, de acordo com a carga horária do docente.*

§4º - O ensino fundamental regular será oferecido, inicialmente, em dois períodos: manhã, para as séries finais, e tarde, para as séries iniciais e para a educação infantil, podendo haver alteração para adequar ao interesse ou às necessidades da comunidade.

§5º - As EMEBs "Marina Luchesi Fávero" e "Laerte Adelson Tezotto" atenderão crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral.

§6º - A EMEB - Jumirim "Gov. Mário Covas Jr." poderá atender crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, em período parcial, para os pais que realmente necessitam dessa forma de atendimento no Projeto Tempo Integral.

§7º - A Educação Jumirim de Jovens e Adultos acontecerá no período noturno na EMEB - Jumirim "Governador Mário Covas Júnior" ou em outra unidade escolar, como classe descentralizada."

Art.2º - O artigo 18 da Lei Complementar nº 79, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 18 - A hora de trabalho do docente na Educação Básica I terá duração de 50 (cinquenta) minutos e a hora de trabalho do docente na Educação Básica II terá duração de 50 (cinquenta) minutos."

Art.3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 16 de março de 2016.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal